

Artigo 11.º

Processo de avaliação

O processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos titulares de um diploma de técnico superior profissional integra, obrigatoriamente, a realização de provas de ingresso específicas, que podem revestir duas formas:

a) A realização de provas teóricas, de avaliação dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário, considerados indispensáveis ao ingresso no ciclo de estudos ao qual o estudante se pretende candidatar, ou;

b) A realização, cumulativamente, das provas indicadas na alínea anterior, e da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, bem como da avaliação das suas motivações, feitas mediante a realização de uma entrevista.

Artigo 12.º

Provas de ingresso específicas

1 — A realização das provas de ingresso específicas visam avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura no qual o estudante pretende ingressar e são realizadas de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014.

2 — As provas específicas para cada curso coincidem com as respetivas provas de ingresso exigidas no concurso nacional de acesso, devendo o candidato escolher uma prova de ingresso específica a realizar, de entre o elenco oferecido pela ESCS.

3 — As matérias sobre as quais incidirão as provas teóricas serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS, até trinta dias antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.

4 — Será disponibilizada, nos prazos previstos no número anterior, uma prova-modelo que definirá a duração da prova, a cotação-tipo e o material de consulta e/ou apoio permitido, quando aplicável.

5 — São admitidos à entrevista os candidatos aprovados na prova específica, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham na prova específica nota igual ou superior a 9,5 valores.

6 — A data, local e hora de realização das entrevistas, bem como as pautas com os resultados das mesmas, serão afixados e divulgados no sítio da Internet da ESCS

Artigo 13.º

Classificação

1 — O resultado final é expresso na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final corresponderá a média ponderada entre a classificação da prova teórica e a classificação da entrevista, sendo nestes casos, o resultado final expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

3 — Na pauta de classificação final os candidatos deverão ser seriados por ordem decrescente de classificação final.

4 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas no sítio da Internet da ESCS.

Artigo 14.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso ao par estabelecimento/curso para o qual tenham sido realizadas.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — A prova é válida para candidatura no ano em que a mesma é realizada e no ano letivo seguinte.

Artigo 15.º

Matrícula/Inscrição

1 — A aprovação no processo de avaliação permite a candidatura à matrícula e inscrição no curso de licenciatura para o qual foi realizado, dentro dos prazos definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

2 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas de ingresso específicas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 16.º

Outros assuntos

A resolução de outros assuntos não explicitados neste regulamento é feita caso a caso pelo júri.

Artigo 17.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209586898

Despacho n.º 6989/2016

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Maiores de 23 anos, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor *Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento Concurso Especial de Acesso e Ingresso no Ensino Superior — Maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, conjugado com o Despacho n.º 4166/2015, de 24 de Abril, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos seus cursos de licenciatura dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e n.º 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso especial os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Objeto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura num estabelecimento de ensino superior.

Artigo 3.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato.

Artigo 4.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) A avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;

c) A realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 5.º

Competência

O Conselho Técnico-Científico fixa a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 7.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completelem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que, cumulativamente, não sejam portadores de habilitação de acesso válida para o curso a que se pretendam candidatar.

Artigo 8.º

Requerimento para diversos cursos

1 — Só podem ser requeridas provas para um único curso de licenciatura da ESCS.

2 — Excecionalmente, por uma única vez, e até 48 horas após a realização da entrevista do curso a que inicialmente se propôs, o candidato, por sua iniciativa, pode requerer a alteração do curso da licenciatura da ESCS desde que as provas nos dois cursos sejam coincidentes e existam vagas.

Artigo 9.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo CTC.

2 — As vagas serão afixadas e divulgadas através de edital divulgado no sítio da internet da ESCS.

3 — As vagas fixadas serão comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 10.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização da prova de avaliação da capacidade para a frequência é feita através de uma plataforma online divulgada no edital de abertura e no sítio da internet da ESCS.

2 — A inscrição será efetuada mediante as indicações dadas pela ESCS, no que a métodos e prazos respeita, sendo imperiosamente acompanhada do documento de identificação pessoal, cartão de contribuinte, currículo escolar e profissional, certificado de habilitações do candidato e do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — Todos os factos relevantes do currículo académico e profissional deverão ser confirmados mediante a apresentação dos respetivos comprovativos ou cópias autenticadas dos mesmos.

Artigo 11.º

Prazos

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização de provas é fixado pelo Presidente da ESCS sob proposta do Conselho Pedagógico.

2 — O calendário de realização das provas mencionará obrigatoriamente a data de todas as ações relacionadas diretamente com as provas a realizar.

3 — O prazo de inscrição, o calendário e regras de realização das provas serão divulgados anualmente, através de edital, divulgado no sítio da internet da ESCS.

Artigo 12.º

Júri

1 — O júri é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS para cada um dos cursos.

2 — O júri é composto por um mínimo de três docentes.

3 — O júri inclui docentes nas áreas disciplinares das provas.

4 — A organização, realização e classificação das provas é da responsabilidade do júri.

5 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 13.º

Processo de avaliação

O processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos integra, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, duas componentes:

a) A realização de provas teóricas e/ou práticas, de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das suas motivações, feita mediante a realização de uma entrevista.

Artigo 14.º

Prova teórica e/ou prática de avaliação

1 — A realização da prova teórica e/ou prática de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso, constituem a primeira fase do processo de avaliação.

2 — A prova é constituída por duas partes: uma primeira parte incidirá sobre a disciplina de Português e uma segunda parte sobre conteúdos associados às outras disciplinas requeridas nas provas específicas de acesso de cada curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — As matérias sobre as quais incidirá a prova serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS, até trinta dias antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas.

4 — Será disponibilizada, nos prazos previstos no número anterior, uma prova-modelo que definirá a duração da prova, a cotação-tipo e o material de consulta e/ou apoio permitido quando aplicável.

5 — A prova é classificada na escala numérica inteira de 0-20.

6 — As pautas com os resultados das provas serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS.

Artigo 15.º

Entrevista

1 — A realização de uma entrevista, constitui a segunda fase do processo de avaliação e visa a apreciação, discussão e avaliação do currículo escolar e profissional do candidato, permitindo igualmente, apreciar as suas motivações.

2 — A definição dos parâmetros de avaliação do candidato na entrevista é da competência do júri.

3 — Serão admitidos à entrevista os candidatos que obtiverem uma classificação igual ou superior a 9,5 valores na prova teórica de avaliação.

4 — A data, local e hora de realização das entrevistas, bem como as pautas com os resultados das mesmas, serão divulgadas no sítio da internet da ESCS.

5 — A entrevista é classificada na escala numérica inteira de 0-20.

Artigo 16.º

Classificação final e seriação

1 — A classificação final corresponde à média ponderada entre a classificação da prova teórica e/ou prática de avaliação (80 %) e a classificação da entrevista (20 %).

2 — A classificação final é expressa na escala numérica inteira de 0-20.

3 — Os candidatos com nota igual ou superior a 9,5 valores em ambas as provas são seriados por ordem de classificação final e para o curso a que se candidatam.

4 — São colocados os candidatos que preencherem as vagas abertas para cada curso.

5 — As pautas de classificação final serão afixadas e divulgadas no sítio da internet da ESCS.

6 — Em caso de empate para a última vaga do concurso será proposto ao Presidente a admissão de todos os candidatos empatados.

Artigo 17.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.

2 — A aprovação neste processo de candidatura é válida para a matrícula e inscrição no próprio ano e no ano letivo seguinte.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 18.º

Matrícula/Inscrição

A aprovação nas provas de ingresso específicas permite a candidatura à matrícula e inscrição no ciclo de estudos para o qual foram realizadas, dentro dos prazos e vagas definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 19.º

Reclamação

Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da data de publicação dos resultados.

Artigo 20.º

Recurso

Da classificação final obtida é admissível recurso, nos termos gerais de direito, mas apenas com fundamento em vício de forma.

Artigo 21.º

Identificação

Nos atos das provas e da entrevista, os candidatos têm de fazer-se acompanhar com o seu documento de identificação.

Artigo 22.º

Anulação

São anulados pelo júri a candidatura e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- No decurso do processo tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos do mesmo;
- Faltem a uma das componentes da avaliação ou que dela expressamente desistam.

Artigo 23.º

Creditação

Os candidatos colocados têm direito a requerer a creditação da sua experiência profissional e formação académica.

Artigo 24.º

Outros assuntos

A resolução de outros assuntos não explicitados neste regulamento é feita caso a caso pelo júri.

Artigo 25.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209586857

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 6990/2016

Por despachos de 28 de março de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Miguel Quaresma Oliveira — autorizada, pelo período de 09/04/2016 a 08/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas

a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Sandra Cristina Nunes Machado Ramos — autorizada, pelo período de 01/04/2016 a 30/06/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

Vânia Sofia Martins Teixeira — autorizada, pelo período de 07/04/2016 a 06/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

6 de maio de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209585958

Despacho (extrato) n.º 6991/2016

Por despacho de 11 de abril de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Dina Paula Jorge Caetano Alves — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como professora adjunta, em regime de exclusividade, precedido de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 028,14, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 15/04/2016.

6 de maio de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209585106

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 6992/2016

Nos termos do disposto nos artigos 52.º a 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 agosto, e na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registo na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 60/2016 de 2 de maio, publica-se em anexo, o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologias da Produção e Comunicação Artísticas, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.

11 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

ANEXO I

- Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Tomar.
- Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Tomar.
- Curso: Tecnologias da Produção e Comunicação Artísticas.
- Grau ou diploma: Licenciatura.
- Área científica predominante do curso: Tecnologias de Produção e Comunicação Artísticas.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
- Duração normal do curso: 6 semestres.
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias Artísticas	TA	75	
Desenho	DES	49	
Tecnologias Oficiais	TO	24	
Estudos de Arte	EA	24	
Tecnologias Digitais	TD	8	
<i>Total</i>		180	